PROJETO DE LEI Nº 31/18

Altera a Lei nº 8.258/2012, que dispõe sobre o horário de comercialização de bebidas alcoólicas em postos de combustível localizados no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Dê-se à Ementa da Lei nº 8.258/2012 a seguinte redação:

"Dispõe sobre o horário de comercialização de bebidas alcoólicas em postos de combustível localizados no Município de Salvador".

Art. 2º. Dê-se ao artigo 1º da Lei nº 8.550/2014 a seguinte redação:

"Art. 1º Fica vedada a comercialização de bebida com qualquer grau alcoólico em postos de combustível, das 22 às 6h.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de março de 2018.

PAULO MAGALHÃES JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Há uma Lei anticonsumo de bebida alcoólica que por si só descrimina o ato delitivo do consumidor. A Lei nº 8.258/2012 não é uma Lei anticonsumo e sim uma Lei anticomércio de bebida alcoólica, pois visa a punir os estabelecimentos.

Uma loja de conveniência é um pequeno estabelecimento comercial, localizada quase sempre em postos de abastecimento, estações ferroviárias ou de embarque, ou ruas movimentadas. Representam uma forma de se criar uma receita adicional e também de atrair novos consumidores para estes lugares. Normalmente as lojas de conveniência estão abertas 24 horas sem interrupção, sendo injusto impedir a livre comercialização dos produtos. O principal objetivo de uma loja de conveniências é apresentar soluções rápidas para quem está sem tempo.

Por estas razões, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei, para que.

Sala das Sessões, 7 de março de 2018.
PAULO MAGALHÃES JUNIOR